

## **EDITAL 62/2023 Pró-Reitoria de Pós-Graduação Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior/CAPES/PrInt/UFLA**

Pelo presente Edital estão abertas as inscrições para participação no Programa Institucional de **Doutorado Sanduíche no Exterior**, do Programa Institucional de Internacionalização da Universidade Federal de Lavras (CAPES/PrInt da UFLA), por intermédio do Grupo Gestor e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG). Tem como objetivo qualificar recursos humanos de alto nível, por meio da concessão de cotas de bolsa de Doutorado Sanduíche no Exterior.

O presente Edital está publicado na página principal da UFLA e na página do Projeto CAPES/PrInt da UFLA (<http://print.ufla.br/>), além de divulgado, via email, aos Programas de Pós-Graduação (PPG) da UFLA participantes do Projeto CAPES/PrInt da UFLA.

É permitida somente a candidatura de discentes regularmente matriculados nos Programas de Pós-Graduação da UFLA, participantes do Projeto CAPES/PrInt da UFLA: Ciência do Solo, Genética e Melhoramento de Plantas, Microbiologia Agrícola, Zootecnia, Ciência dos Alimentos, Agroquímica, Fitopatologia, Entomologia, Fitotecnia, Administração, Engenharia de Biomateriais e Ciências Veterinárias. Esse Edital contemplará **10 cotas de 09 meses**, conforme as condições definidas no item 3.4 deste Edital. As candidaturas só poderão ocorrer em Instituições pertencentes aos cinco países prioritários elencados pelo Projeto CAPES/PrInt da UFLA: **EUA, Canadá, Inglaterra, Holanda e França**.

### **1. FINALIDADE**

O Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior, do Projeto CAPES/PrInt da UFLA, tem como objetivo oferecer cotas institucionais para bolsas de estágio em pesquisa de doutorado no exterior, alinhadas com o Plano de Internacionalização da UFLA e ao tema do Projeto CAPES/PrInt da UFLA **“Produção de Alimentos e Segurança Alimentar”**. Nesta modalidade, os discentes, regularmente matriculados em cursos de doutorado na UFLA, realizam parte do curso em Instituição de ensino superior no exterior e, as pesquisas realizadas, no exterior, deverão compor parte da tese de doutorado. **Os discentes contemplados com a bolsa deverão, obrigatoriamente, retornar ao Brasil após o término da bolsa, devendo permanecer matriculado no Programa de Pós-Graduação, o qual faz parte, por pelo menos seis meses, a contar da data de chegada ao Brasil e a data de conclusão do curso de doutorado (defesa da tese de doutorado).**

O Programa tem como objetivos específicos:

- a) Oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos científicos, tecnológicos e acadêmicos;
- b) Ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior;
- c) Fortalecer os Programas de Pós-Graduação e o intercâmbio entre instituições ou grupos de pesquisa brasileiros e internacionais;
- d) Ampliar o acesso de doutorandos brasileiros às instituições internacionais de excelência, definidas como prioritárias pelo Grupo Gestor;
- e) Auxiliar no processo de internacionalização do ensino superior, bem como da ciência, tecnologia e inovação da UFLA;
- f) Proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica e tecnológica dos Programas de Pós-Graduação da UFLA.

### **2. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**2.1** As candidaturas recomendadas pela Universidade Federal de Lavras (UFLA) devem estar devidamente alinhadas ao Plano de Internacionalização da UFLA (<http://print.ufla.br/programa-de-internacionalizacao-da-ufla>).

**2.2** Os planos de trabalhos deverão estar obrigatoriamente alinhados ao tema do Projeto CAPES/PrInt da UFLA “**Produção de Alimentos e Segurança Alimentar**”. Caso não esteja, o Grupo Gestor cancelará a candidatura no momento da divulgação do resultado parcial/final.

**2.3** A CAPES e a UFLA **não se responsabilizam** por quaisquer cobranças relacionadas nas instituições receptoras, como cobrança de taxas administrativas e acadêmicas (*tuition fees*) e de taxas de bancada (*bench fees*). Nesse sentido, caso o discente queira se inscrever em Instituições que cobram essas taxas, o mesmo será responsável em arcar com os custos. A CAPES e a UFLA **não se responsabilizam** por quaisquer gastos adicionais.

**2.4** Os benefícios são outorgados exclusivamente ao(à) bolsista e independem de sua condição familiar e salarial. Não é permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade e o mesmo nível, devendo o(a) candidato(a) declarar requerimento de suspensão ou cancelamento de outras bolsas concedidas por agências internacionais e/ou órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal.

**2.5** De acordo com a Portaria CAPES nº 23, de 30 de janeiro de 2017, o período máximo de financiamento do doutorado por agência pública de fomento é de 48 (quarenta e oito) meses. Consideram-se, dentro desse período:

- (i) bolsas no Brasil em Programa de Pós-Graduação, atualmente matriculado;
- (ii) bolsas em Programa de Pós-Graduação realizado anteriormente, e;
- (iii) bolsas de estágio no exterior.

**2.6** As bolsas são destinadas aos discentes:

- (i) regularmente matriculados em curso de doutorado, dos Programas de Pós-Graduação que pertencem ao Projeto CAPES/PrInt da UFLA (<http://print.ufla.br/programas-participantes>);
- (ii) que comprovem qualificação para usufruir, no exterior, da oportunidade de aprofundamento teórico, coleta e tratamento de dados, ou desenvolvimento parcial da parte experimental da tese a ser defendida no Brasil, e;
- (iii) possuam o nível de proficiência em língua estrangeira conforme as regras desse Edital (item 5.1.10 deste Edital).

### **3. DA QUANTIDADE E DURAÇÃO DE COTAS**

**3.1** A gestão das cotas institucionais compete à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) da UFLA e ao Grupo Gestor do Projeto CAPES/PrInt da UFLA (<http://print.ufla.br/>).

**3.2** Conforme deliberação do Grupo Gestor do Projeto CAPES/PrInt da UFLA e mediante as missões técnicas de trabalho realizadas no ano de 2019 e 2022, além dos acordos firmados pelo Grupo Gestor e a Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da UFLA, as Instituições estrangeiras prioritárias estão distribuídas em dois Grupos:

<b>Grupo 1</b>		<b>Grupo 2</b>	
<b>Instituição</b>	<b>País</b>	<b>Instituição</b>	<b>País</b>
Rothamsted Research	Inglaterra	University of Wisconsin	EUA
Lancaster University	Inglaterra	Cornell University	EUA
University of Nottingham	Inglaterra	The Ohio State University	EUA
University of Florida	EUA	University of California - Berkeley	EUA
University of Illinois	EUA	Central Michigan University	EUA
Purdue University	EUA	Michigan State University	EUA
Texas Tech University	EUA	Wagenigen University & Research	Holanda
University of California – Davis	EUA	INRA	França
University of Guelph	Canadá	Agreenium	França

**3.3** Cotas não utilizadas no ano de 2024, conforme previsão orçamentária do Projeto CAPES/PrInt da UFLA, não poderão ser remanejadas para o próximo ano, perante ao encerramento do Projeto CAPES/PrInt no mês de outubro de 2024.

**3.4** A distribuição do quantitativo de cotas para o ano de 2024, considerando o presente Edital, é de **10 cotas de 09 meses, de ampla concorrência entre os Programa de Pós-Graduação.**

**3.5 Setenta por cento (70%) das 10 cotas desse Edital deverão ser alocadas às Instituições dos Grupos 1 e 2, ou seja, 07 cotas.** Serão alocadas 01 cota por Programa de Pós-Graduação. Terão prioridade os Programas de Pós-Graduação que possuem maior nota, segundo a classificação quadrienal da CAPES 2017-2020; no caso de Programas que possuem a mesma nota de avaliação, terão prioridade aqueles PPG que possuem maior número de candidatos inscritos nesse Edital; persistindo e empate, terão prioridade o PPG que possui mais tempo de funcionamento, a contar a data de sua criação. Caso haja cotas remanescentes, após a distribuição de pelo menos 01 cota por Programa, poderão ser alocadas mais de uma cota por PPG. Neste caso, como critérios de reclassificação dos discentes, candidaturas no Grupo 1 terão prioridade em relação as candidaturas do Grupo 2; no caso de empate, será utilizada a pontuação estabelecida pela comissão de seleção e de acordo com o Anexo V - Análise do currículo lattes do candidato.

**3.6** A duração da bolsa é de 09 (nove) meses e sem prorrogação, mesmo que seja sem ônus a CAPES, **devido o Projeto CAPES/PrInt se encerrar em outubro de 2024. Nesse caso, obrigatoriamente, os discentes beneficiados com as cotas deste Edital deverão retornar ao Brasil ao término da vigência (30 de setembro de 2024).**

**3.7** É vedada a participação de discentes que já tenham participado de Programa de doutorado sanduiche no exterior ou que estejam realizando estágio no exterior no momento da publicação desse Edital, independentemente se foram ou não contemplados com bolsas de agências de fomento.

**3.8 O bolsista deverá retornar ao Brasil com antecedência mínima de 6 (seis) meses, antes da conclusão do curso de doutorado (defesa da tese de doutorado),** impreterivelmente, para os preparativos da defesa do seu trabalho final, em conformidade a **PORTARIA Nº 289, de 28 de dezembro de 2018** ([https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/57601195/do1-2019-01-02-portaria-n-289-de-28-de-dezembro-de-2018-57601103#wrapper](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/57601195/do1-2019-01-02-portaria-n-289-de-28-de-dezembro-de-2018-57601103#wrapper)), Seção III, da Duração, Parágrafo único - Os(As) bolsistas do Doutorado Sanduíche deverão retornar ao Brasil com antecedência mínima de seis meses, contada da data prevista para defesa da tese. **Portanto, no momento da saída ao exterior (1º de janeiro de 2024), os discentes interessados deverão ter concluído, obrigatoriamente, o segundo ao quinto período (ao final do ano de 2023). O discente deverá solicitar formalmente ao colegiado do PPG que estenda o prazo do curso de doutorado para 48 meses, para cursos que estabelecem 36 meses para a conclusão, caso haja necessidade.**

**3.9** As saídas para o exterior terão de ocorrer em **1º de janeiro de 2024, obrigatoriamente.**

**3.10** O período de indicação no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA) para os candidatos aprovados, será entre os dias **04 a 18 de setembro de 2023.**

## **4. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES**

### **4.1 Das Atribuições da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e do Grupo Gestor**

4.1.1 Promover a ampla divulgação do Edital.

4.1.2 Elaborar e promover Edital para a seleção interna dos candidatos, respeitando as normas do Projeto CAPES/PrInt da UFLA e respectivos prazos estabelecidos pelo Programa de Pós-Graduação.

- 4.1.3 A distribuição das cotas institucionais fica a critério da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e do Grupo Gestor.
- 4.1.4 Detalhar o processo de pedidos de reconsideração e de recursos administrativos em seus editais internos.
- 4.1.5 Verificar se o processo cumpriu todos os requisitos desse Edital e das normas da CAPES.
- 4.1.6 Publicar, na página da PRPG, o resultado final com a lista dos candidatos aprovados do processo de seleção interno, informando o período de bolsa homologado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.
- 4.1.7 Havendo o não cumprimento dos respectivos requisitos, caberá o devido cancelamento das candidaturas - mesmo que já aprovadas no processo seletivo interno feito pela Comissão de Seleção de Candidatura.
- 4.1.8 Orientar o(a) candidato(a) quanto ao cumprimento das normas do Regulamento de Bolsas Internacionais no Exterior (Portaria CAPES nº 186/2017 ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria).
- 4.1.9 Homologar as inscrições feitas pelos candidatos aprovados no processo de seleção interno por meio do sistema SCBA.
- 4.1.10 Anexar no sistema, no momento da homologação, documento em PDF (de no máximo 5Mb) com as ações referentes à internacionalização da Instituição, constantes no Plano de Internacionalização da UFLA ou equivalente, explicitando como a seleção dos beneficiários da bolsa Doutorado Sanduiche no exterior está alinhada ao Plano, bem como os objetivos e as estratégias para a utilização das cotas e a apropriação do conhecimento adquirido pelo aluno no exterior.
- 4.1.11 Se verificada qualquer inconsistência da candidatura com relação ao presente Edital, estando aberto o prazo de homologação, fazer o respectivo cancelamento no sistema e incluir o próximo candidato aprovado no processo seletivo interno, desde que esteja inscrito no Sistema da CAPES (SCBA).
- 4.1.12 Se verificada qualquer inconsistência da candidatura com relação ao presente Edital, após o prazo de homologação já ter sido finalizado, o Grupo Gestor deverá informar imediatamente à CAPES por meio da Linha Direta.
- 4.1.13 Manter a CAPES devidamente informada sobre qualquer alteração no desenvolvimento das atividades realizadas pelo(a) bolsista no exterior.
- 4.1.14 Cumprir as exigências relativas aos compromissos da UFLA com a CAPES ao final de cada bolsa concedida.
- 4.1.15 Manter documentação original dos candidatos contemplados com a bolsa (item 5.1), pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, para eventuais consultas da CAPES e órgãos de controle.

## **4.2 Dos Programas de Pós-Graduação**

- 4.2.1 Fazer parte do Projeto CAPES/PrInt da UFLA.
- 4.2.2 Promover entre os discentes, com o apoio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFLA, ampla divulgação do Edital.
- 4.2.3 Comunicar aos candidatos o resultado do processo de seleção.

## **4.3 Do(a) Orientador(a) Brasileiro(a)**

- 4.3.1 Apresentar formalmente à Coordenação do PPG na UFLA a candidatura do seu orientando e a documentação exigida pelo presente Edital.
- 4.3.2 Zelar para que o bolsista cumpra as obrigações acordadas com a CAPES.
- 4.3.3 Ter produção científica condizente com os objetivos do PPG.
- 4.3.4 Ter seus projetos de pesquisa, em sua maioria, relacionados ao tema **“Produção de Alimentos e Segurança Alimentar”**.
- 4.3.5 Possuir o registro ORCID que fornece um identificador único voltado para a área acadêmica e de pesquisa. O registro é gratuito e pode ser realizado no site <https://orcid.org/>.

## **4.4 Do(a) Coorientador(a) no Exterior**

- 4.4.1 Ser doutor e pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do(a) doutorando(a).
- 4.4.2 Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.

## **4.5 Do Candidato**

4.5.1 Ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil.

4.5.2 Não possuir título de doutor(a), quando da inscrição.

4.5.3 Estar regularmente matriculado(a) em curso de doutorado na UFLA, em Programa de Pós-Graduação que faça parte do Projeto CAPES/PrInt da UFLA.

4.5.4 Não acumular bolsa no exterior ou outros auxílios simultaneamente à bolsa pleiteada junto a CAPES, independentemente do tipo ou finalidade dos benefícios preexistentes, de modo que não haja acúmulo de benefícios durante o período de estudos no exterior.

**4.5.5 Não ter sido contemplado(a) com bolsa de Doutorado Sanduíche no Exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente.**

**4.5.6 Não ultrapassar o período total de 48 meses para conclusão do doutorado, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto para permitir o retorno ao Brasil, com antecedência mínima de 6 (seis) meses para a defesa da tese.**

4.5.7 Ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior.

**4.5.8 Ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do doutorado, tendo como referência o término do segundo semestre letivo do ano de 2023.**

4.5.9 Possuir a proficiência linguística mínima, conforme tabela e requisitos descritos nesse Edital.

**4.5.10 Possuir o registro ORCID que fornece um identificador único voltado para a área acadêmica e de pesquisa. O registro é gratuito e pode ser realizado no site <https://orcid.org/>.**

4.5.11 Sendo aprovado no processo seletivo interno da UFLA, realizar a inscrição segundo as orientações posteriores da PRPG.

## **5. DA SELEÇÃO**

### **5.1 Dos documentos para a candidatura**

5.1.1 Comprovante de qualificação, caso possua;

5.1.2 Comprovante de matrícula, atestando que o discente interessado esteja, no momento da saída ao exterior (1º de janeiro de 2024), ter concluído, obrigatoriamente, o segundo ao quinto período (ao final do ano de 2023), conforme item 3.8;

5.1.3 Comprovante de registro ORCID;

5.1.4 Termo de Comprometimento (Anexo I);

5.1.5 Termo de Aprovação e de Responsabilidade (Anexo II);

5.1.6 Formulário de Inscrição (Anexo III);

5.1.7 Currículo lattes atualizado e digitalizado do candidato;

5.1.8 Currículo resumido do coorientador no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e a titulação mínima de doutorado;

5.1.9 Carta do coorientador no exterior, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa e informando o dia/mês/ano de início **(01 de janeiro de 2024 a 30 de setembro de 2023)**;

5.1.10 Os candidatos a bolsas no âmbito do Programa CAPES/PrInt para as modalidades de doutorado sanduíche, além das exigências relativas à proficiência de língua da IES de destino, deverão apresentar comprovante válido de proficiência para o idioma do país de destino ou idioma de trabalho aceito pela IES de destino de forma a atender aos requisitos mínimos da CAPES, conforme a seguir:

Inglês				Francês	
TOEFL IBT	TOEFL ITP	IELTS	Cambridge Exam	DELTA, TCF TP ou TCF CAPES	DALF
71	527	6	B2	B2	C1

a) Para a língua inglesa: (i) TOEFL IBT – *Internet-Based Testing*: mínimo de 71, validade de 2 (dois) anos; (ii) TOEFL ITP – *Institutional Testing Program*: mínimo de 527, validade de 2 (dois) anos; (iii) IELTS – *International English Language Test*: mínimo de 6, sendo que cada banda (listening, reading, writing e speaking) deve ter nota mínima de 5 (cinco), validade de 2 (dois) anos; e (iv) Cambridge Exams: CPE/C2 Proficiency, CAE/C1 Advanced ou FCE/B2 First, mínimo de B2, sem prazo de validade.

b) Para a língua francesa: (i) TCF TP – *Test de Connaissance du Français*: mínimo de B2, validade de 2 (dois) anos. O candidato deverá realizar todas as provas; (ii) TCF CAPES – *Test de Connaissance du Français*: mínimo de B2, validade de 2 (dois) anos; (iii) DALF – *Diplôme Approfondi de Langue Française*: mínimo de C1, sem prazo de validade; e (iv) DELF – *Diplôme d'Études en Langue Française*, mínimo de B2, sem prazo de validade.

c) O teste de proficiência em língua inglesa poderá ser aceito para qualquer país de destino, desde que aceito pela IES de destino e esteja expresso na carta de aceite da instituição de destino;

d) Os requisitos de proficiência listados acima são exigência da CAPES;

e) **O candidato deverá apresentar o comprovante do teste de proficiência no momento da inscrição no Programa, sendo obrigatório que o teste possua validade 2 anos, a contar até a data de inscrição do candidato na secretaria da PRPG.**

f) Ressalta-se que, caso alguma Instituição estrangeira exija notas superiores aos requisitos mínimos da CAPES, segundo o item 5.1.10, o candidato deverá obrigatoriamente seguir as regras da Instituição estrangeira. Os requisitos de proficiência listados acima são exigência da CAPES e não substituem as exigências da Instituição de destino no exterior.

5.1.11 Plano de estudos, em português, alinhado ao tema “**Produção de Alimentos e Segurança Alimentar**” com, no máximo, 15 (quinze) páginas, com cronograma de atividades, incluindo a infraestrutura experimental ou laboratorial específica. Deve ficar demonstrada a pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese. Devem conter, obrigatoriamente, os itens abaixo:

1. Título;
2. Introdução e justificativa, apresentando a atualidade e relevância do tema;
3. Objetivos, com definição e delimitação clara do objeto de estudo;
4. Metodologia a ser empregada;
5. Cronograma das atividades;
6. Contribuição do plano de estudos para a promoção do ensino, formação e aprendizagem, quando o caso;
7. Potencial para o aumento da rede de pesquisa e educação, com novas técnicas e parcerias, além de ampla divulgação dos resultados, quando o caso;
8. Relevância para o desenvolvimento científico e tecnológico da área no Brasil no médio e longo prazo;
9. Relevância para o desenvolvimento econômico e de bem estar social do Brasil no médio e longo prazo, quando o caso;
10. Se o plano de estudos prevê/atende às normativas éticas nacionais e internacionais, quando relevante;
11. Justificativa para a escolha da IES de destino e coorientador no exterior;

## 12. Referências bibliográficas.

**Todos esses documentos deverão ser encaminhados por e-mail à Secretaria da PRPG (prpg@ufla.br), com cópia para o Coordenador do Projeto CAPES/PrInt da UFLA (rafaelpio@ufla.br), até às 16h do dia 11 de agosto de 2023 e o candidato deverá solicitar confirmação de recebimento e guardar cópia do email.**

### 5.2 Da comissão de seleção

A comissão de seleção será composta por 5 (cinco) membros: Coordenador do Projeto CAPES/PrInt da UFLA; representante dos TAE lotados na PRPG; 3 (três) membros do Grupo Gestor.

Cabe à comissão de seleção avaliar se o candidato entregou todos os documentos, de acordo com o item 5.1, devendo excluir da seleção aqueles candidatos que não atendam todos os subitens.

**A seleção dos candidatos deverá ser realizada pela comissão entre os dias 14 a 18 de agosto de 2023.**

As propostas selecionadas deverão constar em termo de seleção próprio, assinado por todos os membros da Comissão (Anexo IV).

No processo de seleção, a comissão deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

1. Atendimento aos requisitos do candidato na data prevista da seleção;
2. Adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências deste Edital;
3. Qualificação, mediante o potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;
4. Pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto;
5. Adequação da instituição de destino e a experiência científica do coorientador no exterior em relação às atividades a serem desenvolvidas.

A comissão deverá avaliar os candidatos segundo os seguintes critérios:

5.2.1 Análise do currículo lattes do(a) candidato(a), de acordo com os critérios detalhados no Anexo V.

5.2.2 Análise do plano de estudos, de acordo com os critérios detalhados no Anexo VI.

Os candidatos serão classificados de acordo com a seguinte pontuação: currículo lattes do candidato, considerando a produção intelectual de artigos científicos (50%) e plano de estudos (50%).

Cabe à comissão entregar assinada a ata do processo de seleção e do recurso, quando houver.

### 5.3 Homologação pelo Grupo Gestor e Resultado Final

1. O resultado parcial da seleção, com o remanejamento das cotas, será divulgado no site da PRPG, no dia 21 de agosto de 2023, bem como divulgado entre os Programas de Pós-Graduação participantes do Projeto CAPES/PrInt da UFLA.
2. Os candidatos poderão interpor recurso contra o resultado parcial, entre os dias 22 e 23 de agosto de 2023, diretamente na PRPG, pelo email [prpg@ufla.br](mailto:prpg@ufla.br).
3. A comissão e o Grupo Gestor deverão avaliar o recurso e divulgar o resultado final até o dia 25 de agosto de 2023.
4. O resultado final da seleção será divulgado no site do Programa CAPES/PrInt da UFLA (<http://print.ufla.br/>) até o dia 25 de agosto de 2023.
5. A desistência por parte de candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo deve ser informada pelo Programa via SEI, no prazo de até 3 (três) dias após a divulgação do resultado final.
6. Os discentes selecionados que forem participar do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior do Programa Institucional de Internacionalização da Universidade Federal de Lavras (CAPES/PrInt da UFLA), deverão se matricular em **Atividade Acadêmica Internacional**, segundo as orientações da Diretoria de Relações Internacionais da UFLA (<http://www.dri.ufla.br/intercambio/atividade-academica-internacional/>).

## 6. DA INSCRIÇÃO NA CAPES

**6.1.** Após publicação do resultado final da seleção interna da IES, apenas os(as) candidatos(as) aprovados(as) deverão se inscrever no sistema SCBA da CAPES, **em data a ser informada pelo Grupo Gestor, diretamente na PRPG.**

**6.2** A PRPG irá informar a data e hora específica para inscrição no sistema SCBA e os documentos necessários, no dia da divulgação do resultado final.

**6.3** Os candidatos selecionados deverão preencher o MODELO CARTA Print Doutorado Sanduiche (Anexo VII) e entregar na PRPG **em data a ser informada pelo Grupo Gestor.**

## 7. DO CRONOGRAMA

<b>Etapa</b>	<b>Prazo</b>	<b>Responsável</b>
Lançamento do Edital	11 de abril de 2023	Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Inscrição e entrega dos documentos digitalizados por email à PRPG (item 5.1)	Até 11 de agosto de 2023	Candidato
Seleção dos candidatos	14 a 18 de agosto de 2023	Programa de Pós-Graduação
Publicação do resultado parcial, com remanejamento das cotas pelo Grupo Gestor no site da PRPG	21 de agosto de 2023	Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Grupo Gestor
Interposição de recurso contra o resultado parcial, na PRPG	22 e 23 de agosto de 2023	Candidato
Avaliação dos recursos contra o resultado parcial	24 de agosto de 2023	Grupo Gestor
Publicação do resultado final, com remanejamento das cotas	25 de agosto de 2023	Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Inscrição do candidato selecionado no Sistema da CAPES (SCBA)	04 a 18 de setembro de 2023	Candidato
Entrega da CARTA Print Doutorado Sanduiche (Anexo VII)	No dia da inscrição no SCBA	Candidato
Emissão das cartas de concessão	Após cadastro no SCBA	CAPES
Matricula em Atividade Acadêmica Internacional, no DRI	Antes da saída ao exterior	Bolsista
Início das atividades do programa de estudos no exterior	01 de janeiro de 2024	Bolsista
Retorno ao Brasil	30 de setembro de 2024	Bolsista

Ressalta-se que o cronograma poderá sofrer alterações referentes aos prazos, mediante alterações impostas pela CAPES, cabendo à PRPG retificar o respectivo Edital.

## 8. DA CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDOS



**8.1** Após cumprimento de todos os requisitos do processo seletivo interno, a inscrição e homologação dos candidatos aprovados pela IES no SCBA, caberá à CAPES providenciar a emissão da Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga ao candidato aprovado.

**8.2** O recebimento da Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga não garante a implementação final da bolsa. A CAPES poderá cancelar a Carta de Concessão da bolsa e o Termo de Outorga emitidos em função de restrição orçamentária ou documentação apresentada com dados parciais, incorretos ou inverídicos ou ainda corrigir as informações da carta, se for detectado erro em sua emissão, com eventuais dados ou informações incorretas. Do cancelamento da concessão caberá recurso.

## **9. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA**

**9.1** Ao receber a Carta de Concessão da bolsa e o Termo de Outorga, o(a) bolsista deverá realizar (conforme orientações enviadas por meio eletrônico):

- a) O aceite da implementação da bolsa no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA (<https://scba.capes.gov.br/>); e
- b) A inserção dos dados bancários no Brasil e anexo do respectivo comprovante de conta bancária para o depósito dos benefícios da bolsa no Sistema SCBA.

**9.2** Após o processo de implementação da bolsa no Sistema, o bolsista deverá enviar o Termo de Compromisso assinado via plataforma Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br/>), com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da viagem;

**9.3** Dos documentos a serem obtidos pelo bolsista e mantidos sob sua guarda:

- a) Publicação no Diário Oficial da União (D.O.U), do Estado ou do Município quando se tratar de servidor público; ou autorização do dirigente máximo da instituição, quando não for servidor público, para afastamento durante todo o período da bolsa, constando na redação o apoio da CAPES como concedente da bolsa.
- b) Visto e passaporte vigentes para o país de destino.

**9.4** É de inteira responsabilidade do(a) bolsista providenciar o visto de entrada junto à representação consular do país no qual pretende desenvolver seu plano de trabalho. Recomenda-se antecipar providências que possam ser adotadas antes da implementação da bolsa de estudo, visto que alguns países demandam tempo nos trâmites para a concessão do visto.

**9.4.1** O visto, na categoria estudante ou pesquisador, deverá ser válido para entrada e permanência no país pelo período de realização das atividades inerentes ao programa de doutorado sanduíche.

**9.4.2** Caso o país de destino seja os Estados Unidos, o bolsista deverá solicitar o visto de entrada do tipo J-1. Para mais informações concernentes ao processo, solicita-se verificar diretamente com as representações consulares norte-americanas do Brasil.

**9.4.3** Vistos nas categorias de turismo não serão aceitos pelo Programa.

**9.5** Do pagamento dos componentes da bolsa:

**9.5.1** A primeira remessa (mensalidades e demais benefícios citados no item 10.1) será paga diretamente em conta bancária no Brasil.

**9.5.2** O pagamento no exterior será realizado por meio do Cartão Bolsista. Este será enviado para o endereço no Brasil conforme orientações enviadas na aprovação da candidatura.

**9.6** Os valores da bolsa serão pagos ao bolsista somente após emissão da Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga pela CAPES, bem como a conclusão dos procedimentos pelo bolsista definidos nos itens 9.1 e 9.2.

**9.7** Cabe à IES informar à CAPES, por meio do endereço eletrônico do Programa (<https://linhadireta.capes.gov.br/>):

9.7.1 Qualquer alteração dos dados informados na inscrição que possam interferir na concessão da bolsa; e

9.7.2 Desistência da bolsa.

**9.8** As comunicações do bolsista com a CAPES serão realizadas por intermédio da plataforma Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>).

## 10. DOS BENEFÍCIOS

**10.1** Os benefícios concernentes à bolsa são (conforme Portaria CAPES nº 15, de 29 de maio de 2018):

- a) Mensalidade (1.300,00 Dólares Americano, Libra ou Euro, ou 1.470,00 Dólares Canadense);
- b) Auxílio Instalação (mesmo valor da mensalidade);
- c) Auxílio Seguro-Saúde (90,00 Dólar Americano, Libra ou Euro, ou 100,00 Dólar Canadense);
- d) Adicional Localidade, quando for o caso (de acordo com as condições da Portaria nº 202, de 16 de outubro de 2017), e;
- e) Auxílio deslocamento (de acordo com a portaria nº1, de 03 de janeiro de 2020, da CAPES), conforme Tabela abaixo:

Região Geográfica	Dólar Americano	Euro	Libra	Dólar Canadense
	US\$	€	£	CAN
África	1.300,00	-	-	-
América Central	1.260,00	-	-	-
América do Norte	1.260,00	-	-	1.680,00
América do Sul	550,00	-	-	-
Ásia	1.730,00	-	-	-
Europa	1.050,00	950,00	850,00	-
Oceania	2.240,00	-	-	-

**10.2** A bolsa de estudos e seus benefícios serão concedidos nos termos da Portaria CAPES nº 125, de 29 de maio de 2018, da Portaria CAPES nº 202, de 16 de outubro de 2017 e do Regulamento de Bolsas Internacionais no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 186/2017) ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

## 11. DO RETORNO AO BRASIL

**11.1** Finalizado o período da bolsa, o bolsista tem até 60 (sessenta) dias para retornar ao Brasil, sem ônus para a CAPES.

**11.2** Após o retorno, o processo será encerrado no Setor de Acompanhamento e tramitado para a Divisão de Acompanhamento e Egressos (DAE) da CAPES, momento em que o bolsista deverá encaminhar a documentação referente à prestação de contas do retorno.

**11.3** As comunicações permanecerão por intermédio da plataforma Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>).

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1** As presentes normas aplicam-se ao Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior com bolsa concedida com recursos orçamentários da CAPES. Bolsas concedidas no âmbito de convênios e acordos com outras instituições, de programas estratégicos, ou com recursos oriundos dos Fundos Setoriais poderão ter disposições distintas.

**12.2** Eventuais descontos a título de pensão alimentícia para pagamento direto ao beneficiário, somente serão deduzidos do valor da bolsa mediante determinação judicial.

**12.3** A concessão das bolsas e seus auxílios está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

**12.4** É vedada a concessão de bolsa a quem esteja em situação de inadimplência com a CAPES ou conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública Federal.

**12.5** São de responsabilidade da IES os procedimentos adotados no processo seletivo interno e a homologação das inscrições dos candidatos aprovados no Sistema da CAPES (SCBA).

**12.6** Ressalta-se que a CAPES poderá, a qualquer momento, solicitar a documentação das candidaturas às IES para verificação do cumprimento das exigências desse Edital e das normas da CAPES. O não cumprimento levará à penalização da IES com o corte permanente da respectiva cota.

**12.6.1** Em caso de apuração de irregularidade, a IES deverá acompanhar todo o processo de ressarcimento ao erário e o retorno imediato do bolsista ao país, quando for o caso. Tal procedimento reflete o cumprimento das obrigações da IES para com as normas da CAPES e este Edital.

**12.7** Casos omissos ou excepcionais serão analisados pelo Grupo Gestor e pela CAPES.

**12.8** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, com redução das cotas disponíveis em detrimento dos remanejamentos orçamentários impostos pela CAPES, seja por decisão unilateral da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou da própria CAPES, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, cabendo ao Grupo Gestor decidir as prioridades das vagas em cada Programa de Pós-Graduação, em relação ao item 3.5, priorizando as Instituições dos Grupos 1 e 2.

**12.9** O presente Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Lavras, 11 de abril de 2023

**Prof. Rafael Pio**  
**Coordenador Institucional Projeto CAPES/PrInt da UFLA**

**Anexo I**  
**Termo de comprometimento**

Eu, \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, discente do curso de doutorado do Programa de Pós-Graduação em \_\_\_\_\_ da Universidade Federal de Lavras, declaro para os devidos fins do Edital 62/2023 PRPG, que se trata da seleção de candidatos de Programas de Pós-Graduação (PPG) da UFLA para o Programa de Doutorado Sanduíche no exterior, estar de acordo com a entrega desse termo até o dia **11 de agosto de 2023 na secretaria da PRPG via email** e, que estou matriculado, para condicionar a minha inscrição no processo seletivo.

## Anexo II

### TERMO DE APROVAÇÃO E DE RESPONSABILIDADE



Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior –  
CAPES  
SBN, Quadra 02, Lote 06, Bloco L  
70.040-020 Brasília – DF

Pelo presente termo eu, **(nome do orientador)**, de nacionalidade **(brasileira ou estrangeira)**, residente e domiciliado em **(endereço residencial)**, na cidade de **(cidade-Estado)**, portador do CPF **(número)**, orientador da tese de **(nome do discente)** em curso de doutorado na Universidade Federal de Lavras (UFLA), aprovo o plano e o cronograma de atividades a serem realizadas pelo discente **(nome do discente)**, na **(Instituição Exterior/país)**, no período de 1º de janeiro de 2024 a 30 de setembro de 2024, como parte dos estudos que desenvolve no Brasil sobre o tema **(título do projeto de tese)**.

Assumo o compromisso de manter a orientação e o acompanhamento do discente, durante o período de realização do estágio no exterior, em conjunto com o coorientador da instituição estrangeira, na condução das atividades propostas no plano e cronograma ora aprovados, envidando esforços para que o discente apresente o empenho desejado, visando tornar proveitosas as atividades desenvolvidas no exterior, que serão avaliadas por meio de relatórios periódicos.

Caso o discente obtenha bolsa da CAPES, assumo também a responsabilidade de realçar a relevância de atendimento pelo doutorando dos compromissos e obrigações assumidos quando da assinatura de termo próprio perante essa agência, à época da implementação dos benefícios.

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_ Assinatura do  
Orientador: \_\_\_\_\_

**Anexo III**  
**Formulário de Inscrição**

Eu, \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, discente do curso de doutorado do Programa de Pós-Graduação em \_\_\_\_\_ da Universidade Federal de Lavras, declaro para os devidos fins do Edital 62/2023 PRPG, que trata da seleção de candidatos de Programas de Pós-Graduação da UFLA para o Programa de doutorado sanduíche no exterior, estar de acordo com as documentações necessárias e prazos estipulados pela PRPG da UFLA. Declaro ter entregado na secretaria da PRPG, toda a documentação exigida para a seleção interna pelo Grupo Gestor.

**Anexo IV**

**PARA USO DO GRUPO GESTOR**

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES  
SBN, Quadra 02, Lote 06, Bloco L, Brasília – DF – CEP: 70040-020

**TERMO DE SELEÇÃO DE CANDIDATURA**

**INSTITUIÇÃO:**

**LOCAL E DATA:**

**COMISSÃO**

<b>NOME</b>	<b>IES</b>	<b>PROGRAMA</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>ASSINATURA</b>
1.			<b>Coordenador do CAPES/PrInt/UFLA</b>	
2.			<b>Representant e dos TAE PRPG</b>	
3.			<b>Membro Grupo Gestor</b>	
4.			<b>Membro Grupo Gestor</b>	
5.			<b>Membro Grupo Gestor</b>	

**PARECER FINAL JUSTIFICANDO A ESCOLHA DO CANDIDATO SELECIONADO**

**NOME DO(S) CANDIDATO(S) e NOTA FINAL:**

**PARECER:**

**Anexo V**  
**Análise do currículo lattes do candidato (50%)**

<b>Artigo publicado em periódico com JCR &gt; 1,500</b>	<b>Peso 2,50</b>
<b>Artigo publicado em periódico com JCR entre 1,001-1,500</b>	<b>Peso 1,50</b>
<b>Artigo publicado em periódico com JCR entre 0,501-1,000</b>	<b>Peso 1,00</b>
<b>Artigo publicado em periódico com JCR entre 0,001-0,500</b>	<b>Peso 0,50</b>
<b>Artigo publicado em periódico sem JCR</b>	<b>Peso 0,15</b>
<b>Nota final: somatório do nº artigos científicos x peso atribuído por faixa</b>	
<b>Nota final: nota final do candidato (valores em 100 pontos)] x 0,50</b>	



**Anexo VI**  
**Análise do plano de estudos (50%)**

<b>Item</b>	<b>Peso</b>
<b>Adequação da problemática, objetivos propostos e resultados esperados</b>	<b>1,5</b>
<b>Revisão de literatura baseado a referências atuais</b>	<b>0,5</b>
<b>Potencial de inovação do projeto</b>	<b>0,5</b>
<b>Cronograma de execução</b>	<b>0,5</b>
<b>Impacto do projeto para a melhoria da qualidade da tese</b>	<b>2,0</b>
<b>Potencial de geração de artigos científicos a serem publicados em periódicos de elevado impacto</b>	<b>1,0</b>
<b>Instituição Pertencente ao Grupo 1, segundo o item 3.2 (nota 4,0 no item); Instituição Pertencente ao Grupo 2, segundo o item 3.2 (nota 2,0 no item); Instituição não Pertencente aos Grupo 1 e 2, segundo o item 3.2 (nota 0 no item);</b>	<b>4,0</b>
<b>TOTAL</b>	<b>10,0</b>
<b>Nota final: nota final do candidato (valores em 100 pontos)] x 0,50</b>	

TERMO DE COMPROMISSO E ACEITAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS NO EXTERIOR Nome do(a) bolsista: Nº Processo: Responsável pela concessão na CAPES: 1. Pelo presente Termo de Compromisso, \_\_\_\_\_ brasileiro(a) residente e domiciliado(a) \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_, doravante denominado Bolsista, declara aceitar a bolsa de estudos concedida pela CAPES, com a finalidade de realizar estudos e/ou pesquisa na modalidade \_\_\_\_\_ junto a(o) \_\_\_\_\_, país \_\_\_\_\_, bem como conhecer e acatar todas as normas aplicáveis à concessão, em especial o Regulamento de Bolsas Internacionais, assumindo voluntariamente, em caráter irrevogável e irretroatável, os compromissos e obrigações enumerados a seguir: I - Instituir procurador, devidamente reconhecido em cartório, para tratar de qualquer assunto e eventuais pendências relativas à bolsa de estudos e tomar decisões em meu nome, em caso de incapacidade seja por motivo fortuito ou por força maior ou sempre que a CAPES não obtiver sucesso na comunicação com o bolsista; II - Estar quite com as obrigações militares, em caso de bolsista do sexo masculino, e com as obrigações eleitorais; III - Apresentar comportamento probo e respeitoso para com a cultura do país onde serão realizados os estudos, assim como às suas leis, assumindo a responsabilidade pela prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira, ficando a República Federativa do Brasil e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta isentos de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados pelo(a) bolsista; IV - Não possuir restrições junto à Dívida Ativa da União e CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal; V - Não acumular bolsa de outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, outra agência estrangeira, ou ainda salário no país de destino, exceto os auxílios recebidos a título de assistente de ensino ou de pesquisa, bolsa estágio ou similares, desde que comunicado previamente à CAPES e demonstrado que tais atividades não comprometerão o plano de atividades, inclusive no tocante ao prazo de conclusão dos estudos, e providenciar, quando for o caso, a suspensão imediata, em até 2 (dois) dias úteis, de qualquer benefício concedido por outra agência pública de fomento, salvo disposição contrária prevista no Regulamento do Programa ou da modalidade; VI - Estar ciente de que, conforme Portaria CAPES nº 23, de 30 de janeiro de 2017, o tempo de bolsa percebido no exterior será considerado na apuração do limite de duração das bolsas, bem como considerar-se-ão também as parcelas/mensalidades recebidas anteriormente pelo(a) bolsista, advindas de outro Programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso ou modalidade de bolsa, assim como qualquer outro período subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro para o mesmo nível de formação, mesmo em outros Programas de bolsa, de modo que não se extrapole o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o nível de formação de mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o nível de formação de doutorado; VII - Ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino; VIII - Providenciar junto à Embaixada ou Consulado do Brasil no exterior os procedimentos para autenticação dos documentos emitidos pela IES estrangeira para fins de posterior revalidação/aproveitamento de créditos e/ou de títulos obtidos no Brasil; IX - Tratar com cordialidade os membros da equipe técnica da CAPES, ciente de que os casos de desacato serão equiparados à conduta desabonadora para todos os fins, inclusive para aplicação das penalidades, sem prejuízo de outras sanções, inclusive penais aplicáveis ao caso (art. 331 do Código Penal Brasileiro); X - Fornecer as informações e os documentos que forem solicitados pela CAPES, durante e após o período de concessão da bolsa; XI - Preencher os relatórios e questionários solicitados pela CAPES durante e após o período de concessão da bolsa; XII – Atender, sempre que possível, às convocações para participação em atividades relacionadas com as áreas de atuação da CAPES; XIII - Autorizar o fornecimento do endereço eletrônico registrado no cadastro mantido junto à CAPES a interessados, quando requeridos para fins de realização de pesquisa acadêmica ou científica, ciente de que a participação nas pesquisas é facultativa e que a responsabilidade pela utilização das informações fornecidas é exclusiva do(a) pesquisador(a) solicitante; XIV - Comunicar à CAPES, durante a vigência da bolsa e após o retorno ao Brasil, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, estando ciente de que o meio de comunicação entre a CAPES e o(a) bolsista acontecerá prioritariamente pelos sistemas eletrônicos adotados pela CAPES e eventualmente por e-mail. A ausência de manifestação quando solicitada pela CAPES será considerada descumprimento das obrigações do(a) bolsista e acarretará as penalidades pertinentes conforme o caso, até mesmo a suspensão

ou cancelamento da bolsa; XV - Comprovar, em caso de ser servidor público federal, que não está impedido de ausentar-se do País nos termos do art. 9º do Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, bem como deverá providenciar a autorização e a respectiva publicação no Diário Oficial da União a que se referem o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995. Os servidores públicos estaduais e municipais devem atender às exigências legais que lhe forem aplicáveis; XVI - Autorizar os prestadores de serviço/parceiros internacionais da CAPES, quando o caso, que gerenciam a bolsa de estudos no exterior a repassar quaisquer informações referentes ao(à) bolsista que possam afetar a manutenção da bolsa; XVII - Aceitar o montante pago pela CAPES a título de auxílio para aquisição de seguro-saúde, ou o seguro diretamente contratado pelo respectivo programa, cujo comprovante de contratação deverá ser encaminhado à CAPES no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da chegada ao país de destino, sob pena de suspensão do pagamento da bolsa, ciente de que a concessão do Auxílio Seguro-Saúde, ou do seguro contratado pelo programa, isenta a CAPES da responsabilidade por eventual despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano escolhido pelo(a) bolsista; XVIII - Estar ciente de que a CAPES também não se responsabiliza pelas despesas decorrentes de lesão auto-infligida, tal como suicídio ou tentativa de suicídio e quaisquer consequências do mesmo, usualmente não cobertas pelo seguro-saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período da bolsa; XIX - Estar ciente de que, nas hipóteses descritas nos itens XVII e XVIII, a família do(a) bolsista será responsável pela repatriação funerária, quando for o caso, e pelos demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil; XX - Estar ciente de que a CAPES, em nenhuma hipótese, concederá valores ou benefícios superiores aos previstos em normativos que regulamentam os valores dos benefícios, no Regulamento ou Instrumento de Seleção do Programa; XXI - Dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades no exterior, propostas na candidatura, aprovadas e aceitas pela CAPES, consultando-a previamente sobre quaisquer alterações que almejar ou que possam ocorrer por motivos alheios à sua vontade; XXII - Permanecer no país de destino durante o período integral da bolsa e requerer previamente à CAPES, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permissão para viagem ligada ou não ao plano de estudos/projeto de pesquisa, sem prejuízos no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos, podendo haver desconto ou devolução proporcional dos benefícios; XXIII - Não interromper nem desistir do Programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela CAPES as justificativas apresentadas, devidamente comprovadas; XXIV - Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do governo brasileiro, comunicar à CAPES, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome; XXV - Fazer referência ao apoio recebido pela CAPES em todas as publicações que resultarem dos estudos realizados no período da bolsa recebida, mencionando “bolsista da CAPES/nome do Programa / Processo nº{}”; XXVI - Retornar ao Brasil em até 60 (sessenta) dias após o término da concessão ou da conclusão dos trabalhos inicialmente previstos e aprovados pela CAPES, o que ocorrer primeiro, sendo que esses 60 (sessenta) dias serão sem ônus adicional para CAPES, sempre mantendo seus endereços e dados de contato atualizados; XXVII - Após o retorno, permanecer no Brasil pelo mesmo período que esteve no exterior com bolsa financiada pela CAPES ou pelo período exigido pelo programa – período denominado Interstício. 2. Estar ciente de que será aberto processo administrativo, garantindo direito à ampla defesa e contraditório, para apurar eventual de irregularidade ou infração observada no andamento do projeto, bolsa ou benefícios, com vistas a suspensão da bolsa/benefícios, a qualquer tempo se houver indícios do descumprimento, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer das obrigações do Programa constantes no Instrumento de Seleção, Regulamento, e no presente Termo, e cancelada quando comprovados tais indícios, em especial: a) em função da interrupção das atividades previstas no exterior sem a devida anuência da CAPES; b) em função do baixo desempenho acadêmico, conforme critérios fixados pela CAPES ou em Instrumento de Seleção específico, ou ainda de acordo com os parâmetros da Instituição de destino; c) em função de qualquer conduta considerada desabonadora, inclusive as que porventura sejam identificadas em redes e mídias sociais; d) em função do acúmulo indevido de bolsas ou auxílios integrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal; e) em função da inexistência das informações prestadas, ou do fornecimento

de informações inverídicas; f) em função de afastamento do local de estudos não autorizado pela CAPES. 3. Estar ciente de que deverá restituir à CAPES qualquer importância recebida indevidamente ou não utilizada para seus fins específicos, inclusive pagamentos antecipados, referentes ao período em que o(a) bolsista não estiver presente no local de estudo no exterior, mesmo que por motivo de força maior ou caso fortuito. 4. Observado o disposto no Regulamento para bolsas internacionais no exterior, será aberto processo administrativo para apurar irregularidades sobre o(a) bolsista, que, caso comprovadas, deverá restituir integral, parcial ou proporcionalmente à CAPES o montante referente aos recursos financeiros investidos em seu benefício, inclusive taxas pagas a parceiros, quando for o caso, ou a instituições no exterior. 5. Ensejará devolução parcial, proporcional ou integral dos recursos investidos no caso de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, em Instrumentos de Seleção ou Regulamentos, em especial: a) nas hipóteses de cancelamento da concessão; b) se houver desistência da bolsa, após sua aceitação formal; c) se o(a) ex-bolsista não regressar ao Brasil no prazo fixado no Regulamento sem prévia autorização da CAPES; d) se o(a) ex-bolsista desrespeitar as regras de interstício; e) interrupção dos estudos não autorizada; f) se as contas não forem prestadas ou se forem prestadas de forma inadequada ou incompleta; g) retorno antecipado; h) pagamento indevido; i) casos omissos no Regulamento da CAPES, mas que necessitem apuração. 6. O não ressarcimento do débito poderá ensejar protesto extrajudicial, registro nos cadastros restritivos de crédito, inscrição em dívida ativa e no CADIN, cobrança judicial nos termos da lei, bem como o encaminhamento do processo à Auditoria Interna para deliberação sobre a instauração de Tomada de Contas Especial (TCE). 7. Ao firmar o presente TERMO, o(a) bolsista declara acatar com os Regulamentos de bolsas e auxílios da CAPES, com as normas descritas no Instrumento de Seleção em tela, e estar ciente de que a condição de bolsista/beneficiário não lhe atribui a qualidade de representante da Administração Pública Brasileira, bem como de que estará submetido à legislação estrangeira durante a permanência no exterior, podendo ser responsabilizado penal, civil e administrativamente por atos praticados durante a permanência no exterior, sem que disso decorra, automaticamente, qualquer responsabilidade para o Estado brasileiro. 8. Declara, ainda, gozar de plena saúde física e mental para realizar, no exterior, as atividades propostas, e está ciente de que a inobservância das obrigações descritas no presente TERMO poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento dos benefícios concedidos e a obrigação de restituir à CAPES toda a importância recebida, mediante providências administrativas e judiciais cabíveis, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da Lei, ficando ainda impossibilitado(a) de receber novas concessões de benefícios até que a situação que deu causa esteja regularizada, respeitados os prazos legais aplicáveis, inclusive quanto à inscrição no CADIN. 9. Os termos e informações prestadas pelo beneficiário são firmados considerando os artigos 297 e 299 do Código Penal Brasileiro. Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. De acordo, \_\_\_\_\_,

(Cidade-UF)

(Data)

{NOME CANDIDATO(A)} De acordo, data/ano

Responsável por providências e decisões em caso de incapacitação do(a) bolsista:

Eu, \_\_\_\_\_, (nome completo) CPF nº \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, Fone: (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-

Endereço residencial: \_\_\_\_\_

Cidade:

UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Correio

eletrônico: \_\_\_\_\_, declaro que me

responsabilizarei por tomar providências e decisões que se fizerem necessárias no caso de o(a) bolsista/beneficiário(a) falecer ou tornar-se incapaz durante o período de permanência no exterior.

\_\_\_\_\_ (assinatura/CPF) Documento registrado e assinado em Cartório no Brasil.

**Anexo VII**  
**CARTA Print Doutorado Sanduiche**

NOME INSTITUIÇÃO  
ENDEREÇO INSTITUIÇÃO  
SITE INSTITUIÇÃO

Month, day, 2023

To:

Rafael Pio, Coordinator of the UFLA/CAPES-PrInt Project Office of Graduate Studies/UFLA  
37200-900 Lavras (MG) Brazil

**Ref.:** *Research collaboration for developing activities abroad under the framework of the UFLA/CAPES-PrInt Project on “Food Security and Food Production”*

Dear Adelir Aparecida Saczk,

With this letter, I would like to let you know that we agree to receive **STUDENT'S NAME** of the **XXXX** Program to develop a **Sandwich PhD/Visiting Professor** Program in the Department **XXXXXX** at **XXXXXX** University.

While working here, I will be serving as an advisor for **STUDENT'S NAME** to complete part of a research proposal on **PROJECT TITLE**, which should have a focus on “Food Security and Food Production”.

Based on the CAPES-PrInt Project, we have agreed upon a 09 months schedule from January, 2024 to September, 2024. I understand that all expenses concerning scholarships and health insurance for the aforementioned period, as well as the round-trip airline tickets will be covered by the UFLA/CAPES-PrInt Project.

In short, this will be a mutually beneficial arrangement where **STUDENT'S NAME** will be able to do part of her studies in our laboratory while at the same time contributing to our research program.

Please feel free to contact me at **PHONE NUMBER** or **EMAIL** if you have any questions concerning the stay of **STUDENT'S NAME** with us.

I look forward to meeting you soon. Sincerely,

**SIGNATURE**  
**SUPERVISOR'S NAME**  
**OCCUPATION**